

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 121/2019

Processo Administrativo nº 5338/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Noroeste Comercial de Suprimentos Ltda - ME

Objeto – Contratação de pessoa jurídica para aquisição de um conjunto 600 L – Tanque Rígido, para montagem em qualquer modelo de pick-up, eficiente no combate à incêndios, destinado ao Corpo de Bombeiros do Município, a cargo da Secretaria de Defesa Social.

Referente – Pregão Presencial nº 36/2019

Valor Total – R\$28.000,00(vinte oito mil reais).

Vigência – 03(três) meses, a partir da assinatura do contrato.

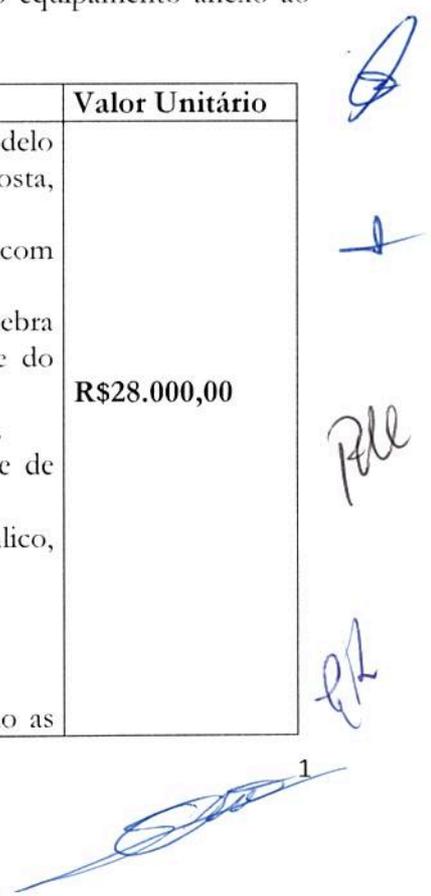
O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Defesa Social, Sr. Redcliff Sierra dos Santos**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº17.367.396 e CPF nº 070.915.258-25, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Noroeste Comercial de Suprimentos Ltda - ME**, sediada a Rua Doutor José Elias nº322, Alto da Lapa, CEP 05083-030, Telefone (11)3831-1925, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 01.148.472/0001-59 e Inscrição Estadual nº114.582.346.114, neste ato representada pelo **Sr. Leonardo Rangel Carraro**, brasileiro, casado, sócio diretor, portador do RG nº3.971.043-2 e do CPF nº312.363.798-02, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição única, de um conjunto 600 L – Tanque Rígido, para montagem em qualquer modelo de pick-up, eficiente no combate à incêndios, destinado ao Corpo de Bombeiros do Município, conforme memorial descritivo do equipamento anexo ao edital, a cargo da Secretaria de Defesa Social.

Descrição	Valor Unitário
<p>Conjunto compacto desenvolvido para montagem rápida em qualquer modelo de pick-up transformando-a em um veículo autônomo, de pronta resposta, altamente eficiente no combate a incêndios.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Permite o auto abastecimento, captando água através de hidrojetor com mangueira de sucção com filtro e flutuador na extremidade; - Tanque rígido, confeccionado em fibra de vidro na cor laranja com quebra ondas internas para melhor distribuição do peso e máxima estabilidade do veículo; - Bocal de abastecimento com tampa plástica rígida de no mínimo 110mm; - Hidrojetor(abastecedor) para reabastecimento do tanque com mangote de sucção entre 6 e 8 metros e filtro de extremidade; - Carretel de alta pressão em chapa reforçada acoplado em suporte metálico, com capacidade mínima de 58 metros de mangueira; - Espiga de engate roscado em latão na saída e entrada de água; - Eixo para manivela e manivela ajustável; - Filtro externo com tela plissada na entrada para a moto bomba; - Capacidade do reservatório de entre 590 e 610 litros não ultrapassando as 	<p>R\$28.000,00</p>



dimensões 1.050 x 699x600mm;

- Moto bomba montada em uma estrutura de ferro em pintura epóxi, composta por um motor 4 tempos com um cilindro refrigerado a ar, com alerta de nível de óleo com, no mínimo 160 cilindradas e potência máxima de trabalho de 5,5 HP;
- Bomba autoescorvante, tipo membrana, pressão máxima de trabalho de 40 bar e vazão entre 20 e 39 l/min, pistola de descarga modelo turbine com ponta de 3,5mm, mangueiras de sucção espiralada translúcida, com filtro e flutuador na extremidade;
- Mangueira de descarga de alta pressão de borracha sintética negra resistente ao óleo, intempérie, abrasão e raios UV;
- Tubo interno sem costura de borracha sintética resistente a óleo;
- Reforço de 1 trama de aço de alta resistência sem costura, diâmetro interno mínimo de 12,7mm, diâmetro externo 20,7mm, cor preta, comprimento de 30 metros, pressão de trabalho não inferior a 2320 PSI, com engates em latão, roscados, recravados nas extremidades da mangueira;
- Pressão de ruptura 640 BAR;
- Pressão de trabalho 160 BAR.

Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pelo funcionário **Orlando Manoel Neri Júnior**, Coordenador Técnico da Defesa Civil, portador do RG nº23.096.639-1 e do CPF n.º 144.864.788-60.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 36/2019, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da presente contratação será pelo período de 03(três) meses, a partir da assinatura do contrato, com possibilidade prorrogação, nos termos do art. 57, § 1º da Lei 8666/93, desde que devidamente justificado pela contratada e aprovado pela autoridade competente.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$28.000,00(vinte oito mil reais)**, sendo o pagamento efetuado, em até 10(dez) dias, descontados a dezena, após a entrega do equipamento, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição das Notas Fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 36/2019 e contrato administrativo n.º121/2019.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.6. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais.

4.7. Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, como: equipamento, despesas com transporte, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo o Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento do objeto da presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente n.º: 02.14.05.449052.06.122.0003.2.624.01.110000 (ficha 482), a cargo da Secretaria de Defesa Social.

Do Local De Entrega

Cláusula Sexta

6.1. A entrega do equipamento com a nota fiscal deverá ocorrer na Secretaria de Defesa Social, pela Av. Getúlio Vargas, n.º 1840, Jd. Celani I, Salto/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 16h30min.

6.2. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste contrato.

6.3. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

Das Obrigações da Contratada

Cláusula Sétima

7.1. A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º. 8.078, de 1990).

7.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto sem avarias ou defeitos.

Das Obrigações da Contratante

Cláusula Oitava

8.1. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

8.2. Comunicar à Contratada, imediatamente por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários, oportunos e pertinentes ao constatado.

8.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Das Penalidades

Cláusula Nona:

9.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Das Disposições Gerais

Cláusula Décima:

10.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

10.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

10.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

10.4. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

10.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

10.7. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital de Licitação, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

10.8. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 36/2019.

10.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

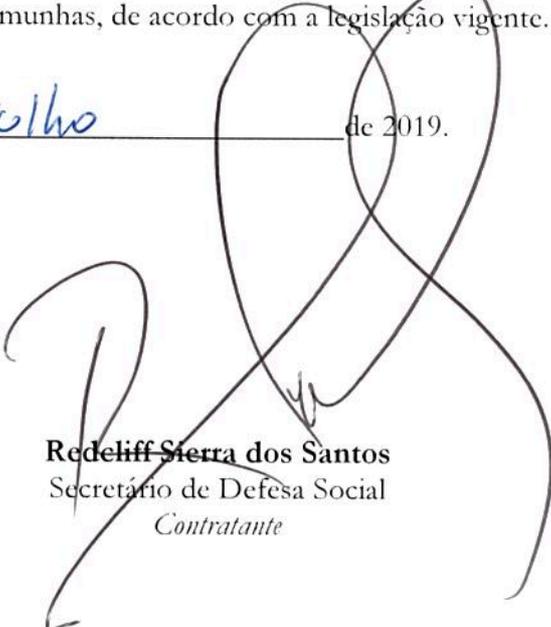
Do Foro

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 12 de Julho de 2019.



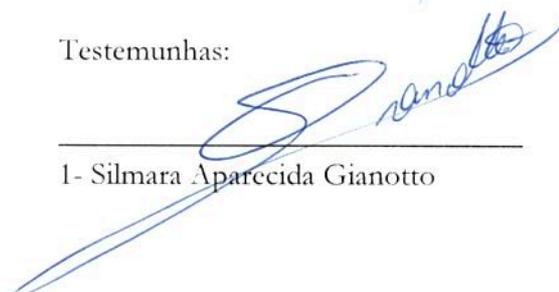
Redeliff Sierra dos Santos
Secretário de Defesa Social
Contratante



Ricardo Luiz Cereno Gonçalves
Noroeste Comercial de Suprimentos Ltda - ME
Contratada




Testemunhas:



1- Silmara Aparecida Gianotto



2- Estela Rosana Raiz da Silva

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 121/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO 600 L – TANQUE RÍGIDO, PARA MONTAGEM EM QUALQUER MODELO DE PICK-UP, EFICIENTE NO COMBATE À INCÊNDIOS, DESTINADO AO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO, A CARGO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 12 de Julho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Redcliff Sierra dos Santos

Cargo: Secretário de Defesa Social

CPF: 070.915.258-25 **RG:** 17.367.396-X

Data de Nascimento: 30/03/1966

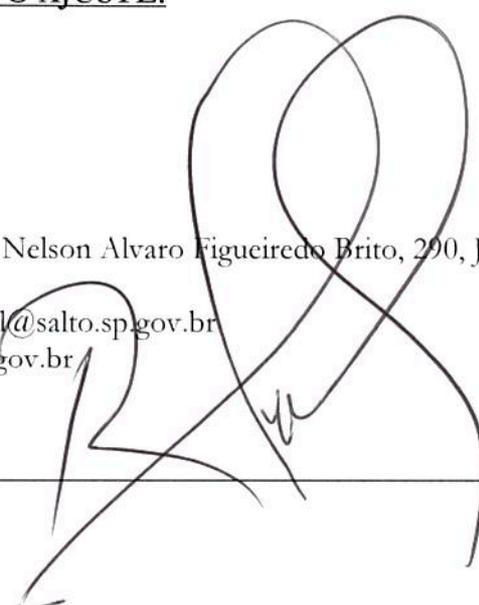
Endereço residencial completo: Rua Prof. Nelson Alvaro Figueiredo Brito, 290, Jardim Torres São José, Jundiá/SP, CEP: 13214-530

E-mail institucional: secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: redcliff@policiamilitar.sp.gov.br

Telefone (s): (11)99688-0842

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Leonardo Rangel Carraro

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 312.363.798-02 **RG:** 3.971.043-2

Data de Nascimento: 27/03/1982

Endereço residencial completo: Estrada do Lutero nº65. Paisagem Renoir, CEP:06715-400 – Cotia/SP.

E-mail institucional: contato@norouestecomercial.com.br

E-mail pessoal: lcarraro@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3831-1925

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

4

9/2

